



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.765, DE 21 DE MAIO DE 1996.

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHÃES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhaes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhaes e Dores de Guanhães para realização de obras e serviços ao Município de Guanhães no valor de até R\$760,000,00-(setecentos e sessenta mil reais) para atender cerca de 289-(duzentos e oitenta e nove) beneficiários, mediante celebração de Convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhaes e Dores de Guanhães venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de

Z D M: J. Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães e Dores de Guanhães será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A e levados a crédito da conta da Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães em caráter irrevogável e irretratável até 28%-(vinte e oito por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto as instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio finan-

Z. R. - : Principue



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ceiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães como Quotas-partes dos Beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

A - O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de Eletrificação Rural ao Município de Guanhães;

B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 06-(seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

C - O prazo do pagamento do Convênio autorizado por esta Lei será de até 60-(sessenta) meses, improrrogáveis;

D - Caberá também à Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de Empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, nos 21 de maio de 1996.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária